

RESOLUÇÃO Nº.15/2018

Disciplina o licenciamento ambiental, em âmbito local, de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, nos termos da Resolução CONSEMA 372/2018.

O plenário do **Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA**, no uso de suas prerrogativas legais, atribuídas pela Lei Municipal nº 4.430 de 22 de dezembro de 1999, alterado pela Lei Municipal nº 5.480 de 12 de janeiro de 2010, e Resolução nº 372 de 22 de fevereiro de 2018, do **Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA**,

CONSIDERANDO o artigo 23 da Constituição Brasileira, bem como sua regulamentação, através da Lei Complementar à Constituição nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que define normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO a competência do COMMA para disciplinar o licenciamento ambiental, a nível local de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, isentos de licenciamento ambiental, nos termos do artigo 4º da Resolução CONSEMA 372 de 22 de fevereiro de 2018, do **Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA**;

CONSIDERANDO o dever de atualizar periodicamente a tabela de atividades, com seu porte e potencial poluidor, nos termos do inciso II, do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.563 de 27 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, inciso I da Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, o licenciamento ambiental é o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

Resolve:

Artigo 1º - Compete ao Município de Canoas o licenciamento dos empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, conforme tipologias relacionadas no Anexo I da Resolução CONSEMA 372/2018, assim como das relacionadas na presente Resolução.

Artigo 2º - São considerados isentos da obrigatoriedade de efetuar licenciamento ambiental:

I – Os ramos de atividades localizados na coluna “não incidência” da Tabela de Atividades Licenciáveis do Anexo I da Resolução CONSEMA nº 372/2018 com exceção daqueles listados no Anexo I da presente Resolução;

II – Habitações: edificações unifamiliares (sem limite de área) e edificações plurifamiliares verticais ou horizontais com área total construída de até 750 m²;

III – Pontos de referência;

IV – Comércio em geral: farmácias/drogarias (inclusive fitoterápicos), açougues, fruteiras, mercearias, agropecuárias, bazares, lojas, livrarias, ferragens, comércio de materiais de construção e similares, entre outros;

V – Minimercados (estabelecimentos com área útil de até 750 m²);

VI – Salões de beleza, barbearias e similares;

VII – Escritórios;

VIII – Consultórios de atendimento na área da saúde (exceto clínicas);

IX – Centros de atividades físicas (exceto centros esportivos).

§ 1º - O controle ambiental das atividades isentas de licenciamento, acima elencadas, será exercido pelo órgão ambiental municipal com base na legislação ambiental vigente.

§ 2º - A isenção de licenciamento ambiental para determinada atividade não exime o empreendedor da obrigatoriedade de obter autorização prévia nos casos em que for necessário o manejo da vegetação arbórea e/ou arborescente.

§ 3º - A classificação “ponto de referência” se aplica a empresas que utilizam uma sala comercial ou o endereço residencial de um dos sócios ou do titular da empresa individual para atividades administrativas de escritório, tais como recebimento de correspondências, telefonemas, gerenciamento de arquivos, e afins.

§ 4º - Em nenhuma hipótese poderão ser realizadas, nos locais classificados como ponto de referência, quaisquer etapas dos processos produtivos que componham determinado ramo de atividade executado em local diverso.

Artigo 3º - As tipologias das atividades e empreendimentos disciplinados pela presente Resolução estão caracterizadas no Anexo Único.

Parágrafo único - A unidade de medida área útil, para finalidade de definição do porte das atividades, se refere a todas as áreas efetivamente utilizadas para o desenvolvimento das atividades, construídas ou não, entre elas: depósitos de matérias-primas, produtos e resíduos, área de tancagem, área de produção, área administrativa, refeitório, almoxarifado, estacionamento, pátio de manobra, estacionamento, local de equipamentos de controle ambiental e lagoas de tratamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**É A RESOLUÇÃO
DÊ-SE CURSO.**

Canoas, xx de xxxxx de 2018.

XXXXXXXXXX

Presidente do Conselho de Meio Ambiente

HOMOLOGAÇÃO: O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Paulo Renato Paim, de acordo com os preceitos do Artigo X da Lei Municipal nº xxx de xx de xxxxx de xxxx, **HOMOLOGA** a Resolução xx/2018 de xx de xxxxx de 2018, do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Canoas.

Canoas, xx de xxxx de 2018.

Paulo Renato Paim
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO - Tabela de Atividades Licenciáveis

CODRAM	DESCRIÇÃO	MEDIDA DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	PORTE	MODALIDADE/VALIDADE
1.051,00	Fabricação de peças/ ornatos/ estruturas/ premoldados de cimento, concreto, gesso	Área útil (m ²)	Baixo	Até 250,00	Licença Única/05 anos
1.052,00	Fabricação de argamassa	Área útil (m ²)	Médio	Até 250,00	Licenças Prévia, de Instalação e de Operação/05 anos cada
1.053,00	Usina de produção de concreto	Área útil (m ²)	Médio	Até 250,00	Licenças Prévia, de Instalação e de Operação/05 anos cada
1.121,30	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área útil (m ²)	Médio	Até 250,00	Licenças Prévia, de Instalação e de Operação/05 anos cada
1.121,40	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área útil (m ²)	Médio	Até 250,00	Licenças Prévia, de Instalação e de Operação/05 anos cada
1.121,50	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área útil (m ²)	Médio	Até 250,00	Licenças Prévia, de Instalação e de Operação/05 anos cada
1.611,30	Fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área útil (m ²)	Médio	Até 250,00	Licenças Prévia, de Instalação e de Operação/05 anos cada
1.611,40	Fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura	Área útil (m ²)	Médio	Até 250,00	Licenças Prévia, de Instalação e de Operação/05 anos cada
2.210,00	Fabricação de produtos de perfumaria e/ou cosméticos	Área útil (m ²)	Médio	Até 250,00	Licenças Prévia, de Instalação e de Operação/05 anos cada
2.220,20	Fabricação de sabões, sem extração de lanolina	Área útil (m ²)	Médio	Até 250,00	Licenças Prévia, de Instalação e de Operação/05 anos cada
2.230,00	Fabricação de detergentes	Área útil (m ²)	Médio	Até 250,00	Licenças Prévia, de Instalação e de Operação/05 anos cada
3.420,70	Serviços diversos de reparação e conservação	Área útil (m ²)	Baixo	Todos os portes	Licenças Prévia, de Instalação e de Operação/05 anos cada
3.430,50	Escola	Área útil (m ²)	Baixo	Todos os portes acima de 500,00	Licença Única/05 anos

3.440,00	Centro de treinamento de combate a incêndio	Área útil (m ²)	Baixo	Todos os portes	Licença Única/05 anos
4.130,90	Depósitos para armazenamento de produtos não perigosos	Área total construída (m ²)	Baixo	Somente implantação de edificação com área a ser construída maior ou igual a 750,00	Licença Única/05 anos
4.170,00	Comércio em geral	Área útil (m ²)	Baixo	Somente implantação de edificação com área a ser construída maior ou igual a 750,00	Licença Única/05 anos
5.110,00	Hotel/ pousada	Área útil (m ²)	Baixo	Todos os portes acima de 750,00	Licença Única/05 anos
5.120,00	Bar noturno/ boate/ danceteria/ casa de shows	Área útil (m ²)	Baixo	Todos os portes	Licença Única/05 anos
5.130,00	Restaurante/ lanchonete	Área útil (m ²)	Baixo	Todos os portes acima de 100,00	Licença Única/05 anos
10.860,00	Supressão de vegetação nativa para abertura de trilhas e picadas com até 1,5 m largura, inclusive em área de preservação permanente	Comprimento (m)	Baixo	Todos os portes	Autorização/Máximo de 01 ano
10.860,10	Supressão de vegetação nativa para construção e manutenção de cercas, inclusive em área de preservação permanente	Comprimento (m)	Baixo	Todos os portes	Autorização/Máximo de 01 ano